



## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N° 017.05/2023-TP

Aos 26 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (2023), reuniu-se a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca, na sua sede, situada a Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camelódromo, SN, Centro, Itapipoca/CE, nomeada a referida Comissão de Especial através da Portaria N.º 577/2023 do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros: FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO, ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS sobe a presidência de CLEIDIANA PEREIRA DE ARAÚJO. Para que fossem julgadas as propostas comerciais das licitantes habilitadas e tecnicamente classificadas referentes à contratação de **Consultoria Especializada para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Itapipoca e Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do Distrito Econômico de Itapipoca/CE, no âmbito do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA.** Pontualmente às 10 horas (dez horas) do dia supracitado, a Senhora Presidente da Comissão Especial declarou que estavam abertos os trabalhos da presente sessão de abertura e julgamento da proposta comercial. Em ato contínuo a senhora presidente fez a leitura do parecer da análise técnica emitido pela comissão de avaliação técnica- CT, emitido dia 25/09/2023, das páginas 1522 às 1548. A presidente faz constar em ata que procederá com a análise das propostas comerciais seguindo estritamente ao que estabelece os itens, **A – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “C” - 10.19 e após a conferência destas e aplicar o que determina o edital, procederá com o que determina o edital e no item B – AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS – 10.20, proclamando o licitante classificado primeiro lugar.**

### A – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A COMISSÃO determinará a Nota da Proposta de Preço de cada licitante classificado nas propostas técnica e comercial, mediante a fórmula abaixo:

$$NC = \frac{100 P_{\text{máx}} - 90 P_{\text{min}} - 10 VP}{P_{\text{máx}} - P_{\text{min}}}$$

onde:

NC = Nota da Proposta de Preço da Licitante;

P<sub>máx</sub> = Proposta de Preço de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento no edital;

P<sub>min</sub> = Proposta de Preço de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

VP = Proposta de Preço em análise.

a) Para o cálculo das pontuações, e aproximações será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

b) No preço global reputam-se incluídos todos os custos, encargos e tributos devidos em decorrência da execução dos serviços propostos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;

c) Não será levada em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes;

d) Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação da condição ou especificação correspondente constante deste Edital.

### B – AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

10.20. A nota classificatória final das licitantes será obtida de acordo com a média das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,7 \times NT + 0,3 \times NC$$

onde:

PF = Pontuação Final da Proposta;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NC = Nota da Proposta de Preço.

10.21. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas classificatórias finais, sendo considerado vencedora, a licitante que obtiver a maior nota classificatória final, observando limite de aproximação com duas casas decimais.

10.22. Após a obtenção da pontuação final de cada licitante, divulgado o resultado da classificação das ofertas (de preço e técnica) apresentadas, apurar-se-á se há entre uma proposta apresentada por uma ME ou EPP e outra licitante assim não enquadrada, a diferença em percentual regulada pela Lei Complementar nº123/2006, e alterações, ou seja, até 10%. Em se constando tal situação, permitir-se-á à ME ou EPP mais bem classificada, a alteração de sua proposta de preço, reduzindo-se a patamar que, após aplicada novamente a fórmula necessária à definição da nota final, alcance-se uma pontuação superior àquela outra licitante que com a mesma se encontrava empatada.

10.23. Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o Art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93.

Após superado as explicações das composições da nota, a comissão procedeu com julgamento de propostas comerciais habilitadas da empresa: 01 - MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 05.945.444/0001-13 e 02 - FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE, CNPJ 31.302.808/0001-57. As licitantes apresentaram os seguintes valores comerciais.

LICITANTES	VALOR PROPOSTO
01 - MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 05.945.444/0001-13.	R\$ 1.135.807,19
02 - FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE, CNPJ 31.302.808/0001-57	R\$ 1.250.837,91

01-Aplicando-se a fórmula matemática a empresa para determinar a nota comercial da empresa: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 05.945.444/0001-13, temos:

$$NC \text{ MYR} = \frac{100 \times 1.250.837,91 - 90 \times 1.135.807,19 - 10 \times 1.135.807,19}{1.250.837,91 - 1.135.807,19}$$

$$NC = 100$$

02 -Aplicando-se a fórmula matemática a empresa para determinar a nota final da empresa: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 05.945.444/0001-13, temos:

$$PF = 0,7 \times 78 + 0,3 \times 100$$

$$PF = 84,60$$

03-Aplicando-se a fórmula matemática para determinar a nota comercial a empresa: FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDAÇÃO CETREDE, CNPJ 31.302.808/0001-57. Temos:

$$NC \text{ FUNDAÇÃO CETREDE} = \frac{100 \times 1.250.837,91 - 90 \times 1.135.807,19 - 10 \times 1.250.837,91}{1.250.837,91 - 1.135.807,19}$$

$$NC = 90$$

02 -Aplicando-se a fórmula matemática a empresa para determinar a nota final da empresa: FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE, CNPJ 31.302.808/0001-57. Temos:

$$PF = 0,7 \times 92 + 0,3 \times 90$$

$$PF = 91,40$$

Seguindo ao item 10.21 do edital convocatório. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas classificatórias finais, sendo considerado vencedora, a licitante que obtiver a maior nota classificatória final, observando limite de aproximação com duas casas decimais.

LICITANTES	VALOR PROPOSTO	Ordem de Classificação
1ª - FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDAÇÃO CETREDE, CNPJ 31.302.808/0001-57.	RS 1.250.837,91	PF= 91,40
2ª - MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 05.945.444/0001-13.	RS 1.135.807,19	PF = 84,60

Desta forma fica classificada em primeiro lugar a licitante **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDAÇÃO CETREDE, CNPJ 31.302.808/0001-57**, com Nota classificatória final: **91,40** (noventa e uma vírgula quarente). Em seguida a presidente comunicou que, procederá com as Publicações em jornais do resultado de julgamento das propostas comerciais abrindo-se o prazo previsto no art. 109 Inciso I alínea “b” da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais para constar, foi encerrada a presente Ata,



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pro frente, pra gente



**PRODESA**  
Juntos construindo  
uma nova Itapipoca



que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes para surtir seus efeitos legais. Itapipoca - Ceará, 26 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	CLEIDIANA PEREIRA DE ARAÚJO	<i>Cleidiana Pereira de Araújo</i>
Membro:	FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO	<i>Francisco Jerônimo do Nascimento</i>
Membro:	ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS	<i>André Rodrigues dos Santos</i>